



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35/2023

Altera dispositivos das Leis Complementares de nºs 38, de 15 de dezembro de 2010, 42 e 43, de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O número de cargos, constante no Anexo IV da Lei Complementar nº 43, de 24 de fevereiro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 172, de 20 de dezembro de 2017, pela Lei Complementar nº 181, de 27 de março de 2018, pela Lei Complementar nº 198, de 22 de maio de 2019, pela Lei Complementar nº 226, de 14 de junho de 2022, e pela Lei Complementar nº 235, de 28 de novembro de 2022, passa a vigorar acrescida da seguinte quantidade de cargos:

CARGO	Nº DE CARGOS A SEREM ACRESCIDOS
<i>Professor de Educação Básica para o Ensino Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental – PEB I</i>	18
<i>Servente Escolar</i>	2

Art. 2º Fica criado o cargo de Monitor de Transporte Escolar, na Classe II do Anexo IV da Lei Complementar nº 43, de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 172, de 2017, pela Lei Complementar nº 181, de 2018, pela Lei Complementar nº 198, de 2019, pela Lei Complementar nº 226, de 2022, e pela Lei Complementar nº 235, de 2022, com a seguinte redação:

ANEXO IV
QUADRO DAS NOVAS CARREIRAS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

CARREIRA	CLASSE	CARGO	Nº DE CARGOS	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO (R\$)
<i>Auxiliar em Educação Básica (AXB)</i>	<i>II</i>	<i>Monitor de Transporte Escolar</i>	<i>6</i>	<i>40 horas</i>	<i>1.531,54</i>

Art. 3º Fica incluído o cargo de Monitor de Transporte Escolar, no Anexo V da Lei Complementar nº 43, de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 172, de 2017, pela Lei Complementar nº 181, de 2018, pela Lei Complementar nº 198, de 2019, pela Lei Complementar nº 226, de 2022, e pela Lei Complementar nº 235, de 2022, com a seguinte redação:

ANEXO V
QUADRO DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA

CARGO	ESCOLARIDADE
<i>Monitor de Transporte Escolar</i>	<i>Ensino Médio Completo</i>

Art. 4º Ficam criadas as atribuições relativas ao cargo de Monitor de Transporte Escolar, no Anexo VIII da Lei Complementar nº 43, de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 172, de 2017, pela Lei Complementar nº 181, de 2018, pela Lei Complementar nº 198, de 2019, pela Lei Complementar nº 226, de 2022, e pela Lei Complementar nº 235, de 2022, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

ANEXO VIII
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS POR ÁREA DE CONHECIMENTO DA EDUCAÇÃO

DENOMINAÇÃO: MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino Médio Completo

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Manter a disciplina dos educandos usuários do transporte escolar dentro do veículo, evitando situações de risco; fazer a checagem de entrada, verificando a presença dos educandos e controlar a saída destes; evitar que os educandos usuários do transporte escolar sejam transportados em local inadequado; acompanhar os educandos usuários do transporte escolar na travessia das pistas, nas unidades escolares; auxiliar na colocação de cinto de segurança e fiscalizar sua correta utilização; garantir que os educandos usuários do transporte escolar desembarquem apenas na escola ou no ponto da respectiva residência, exceto quando houver autorização expressa por escrito dos pais ou responsáveis; fazer o acompanhamento dos educandos durante todo o trajeto residência - escola e vice-versa; supervisionar a limpeza, organização e as condições do veículo; encaminhar à Unidade Escolar os materiais que por ventura tenham sido esquecidos no veículo; responsabilizar-se na aplicação dos termos de advertência/ocorrência verbal escrita; informar aos órgãos gestores do Transporte Escolar Municipal, qualquer irregularidade ocorrida no percurso entre a residência e a escola e vice-versa; apresentar relatórios à Secretária Municipal de Educação e Esportes, sobre ocorrências de situações irregulares; responsabilizar-se pelos educandos que aguardam os pais ou o transporte escolar até a chegada dos mesmos, zelando pela segurança e bem estar de todos; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, bem como as que forem designadas pelo Setor de Transporte Escolar e Secretaria Municipal de Educação e Esportes; em caso de ausência do educando durante o retorno, deverá comunicar o fato aos órgãos gestores do transporte escolar público municipal e direção escolar, imediatamente, sendo que a este caberá às providências necessárias; em situações em que o trajeto tiver de ser interrompido, o monitor escolar deverá permanecer junto ao grupo de educandos, zelando por sua integridade e segurança.

Art. 5º O número de cargos, constante no Anexo V da Lei Complementar nº 42, de 24 de fevereiro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 174, de 2 de janeiro de 2018, pela Lei Complementar nº 182, de 27 de março de 2018, pela Lei Complementar nº 199, de 22 de maio de 2019, pela Lei Complementar nº 213, de 24 de setembro de 2020, pela Lei Complementar nº 221, de 16 de março de 2022, pela Lei Complementar nº 226, de 2022, pela Lei Complementar nº 233, de 30 de agosto de 2022, e pela Lei Complementar nº 236, de 7 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescido da seguinte quantidade de cargos:

CARGO	Nº DE CARGOS A SEREM ACRESCIDOS
<i>Agente Social</i>	<i>1</i>
<i>Assistente Social de Programas Sociais</i>	<i>1</i>
<i>Carpinteiro</i>	<i>1</i>
<i>Coveiro</i>	<i>1</i>
<i>Operário de Serviços Gerais</i>	<i>4</i>
<i>Psicólogo Social</i>	<i>1</i>
<i>Eletricista</i>	<i>1</i>

Art. 6º Ficam incluídos os cargos de Bombeiro Hidráulico e Pintor, na Classe VI do Anexo V da Lei Complementar nº 42, de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 174, de 2018, pela Lei Complementar nº 182, de 2018, pela Lei Complementar nº 199, de 2019, pela Lei Complementar nº 213, de 2020, pela Lei Complementar nº 221, de 2022, pela Lei Complementar nº 226, de 2022, pela Lei Complementar nº 233, de 2022, e pela Lei Complementar nº 236, de 2022, com a seguinte redação:

ANEXO V
QUADRO DAS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

<i>CARREIRA</i>	<i>CLASSE</i>	<i>CARGO</i>	<i>Nº DE CARGOS</i>	<i>JORNADA SEMANAL</i>	<i>VENCIMENTO (RS)</i>
<i>Assistente em Serviços de Apoio e Administração (ASA)</i>	<i>VI</i>	<i>Bombeiro Hidráulico</i>	<i>3</i>	<i>40 horas</i>	<i>1.800,31</i>
		<i>Pintor</i>	<i>6</i>		

Art. 7º O número de cargos, constante no Anexo IV da Lei Complementar nº 38, de 15 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 175, de 2 de janeiro de 2018, pela Lei Complementar nº 184, de 12 de abril de 2018, pela Lei Complementar nº 200, de 22 de maio de 2019, e pela Lei Complementar nº 226, de 2022, passa a vigorar acrescida da seguinte quantidade de cargos:

<i>CARGO</i>	<i>Nº DE CARGOS A SEREM ACRESCIDOS</i>
<i>Enfermeiro</i>	<i>1</i>

Art. 8º Os cargos previstos nos arts. 1º a 7º desta Lei Complementar serão providos por aprovados em Concurso Público vigente.

Parágrafo único. Esgotada a listagem de aprovados do Concurso Público ou não havendo aprovados para o cargo, poderá ser admitido servidor temporariamente, nos termos da Lei nº 5119, de 3 de novembro de 2019, sujeito a Processo Seletivo Simplificado.

Art. 9º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 11 de abril de 2023.


EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 54/2023

Assunto: Encaminha Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 35/2023.

Data: 11 de abril de 2023

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA	
SECRETARIA	
Recebido às	13h30 do
dia	13/04/2023
<i>Alister</i>	

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 35/2023, por meio do qual se pretende a alteração das Leis Complementares nº 38, de 15 de dezembro de 2010; 42 e 43, de 24 de fevereiro de 2011.

Urge ressaltar que pelo presente projeto de lei se pretende a criação de diversos cargos efetivos para a estrutura das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Esportes, bem como para a Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano, os quais são necessários para reforçar a atuação dos serviços públicos prestados, mormente diante de recente acerto entre Administração Pública e a Polícia Civil de Minas Gerais com fulcro de acolher com mais celeridade e maior eficiência as mulheres vítimas de violência.

Lado outro, ressalta-se que diante da grande demanda e vultuoso número de prédios ligados à Secretaria Municipal de Saúde, mister se faz uma equipe própria de manutenção para aquela pasta, razão pela qual, por meio do presente se objetiva a criação de cargos efetivos de carpinteiro, operário de serviços gerais, eletricista, bombeiro hidráulico e pintor, sendo a Secretaria Municipal de Saúde, por atender a vida dos munícipes, de extrema relevância, razão pela qual sua manutenção é sensível e urgente de modo a demandar equipe própria e especializada para reparos e manutenções de seus prédios

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Câmara Municipal de Formiga - MG



MUNICÍPIO DE FORMIGA

CNPJ Nº 16.784.720/0001-25

Rua Barão de Piumhi, 121 - Centro

35570-000 - FORMIGA - MG

Formiga/MG, 11 de abril de 2023.

DE: Departamento de Tesouraria

PARA: Secretaria Municipal de Administração e Des.Econômico

Senhora Secretária,

Cumpre-nos informar a análise de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, conforme solicitado através do e-mail enviado a esse departamento, no dia 11 de abril de 2023, a saber:

O acréscimo dos cargos efetivos:

- Professor de Educação Básica para Ensino Infantil e aos anos iniciais de Ensino Fundamental-PEB I
- Servente Escolar
- Monitor de Transporte Escolar
- Agente Social
- Assistente Social de Programas Sociais
- Carpinteiro
- Coveiro
- Operário de Serviços Gerais
- Psicólogo Social
- Eletricista
- Enfermeiro

O cargo de Pintor e Bombeiro Hidráulico não teve alteração de quantidade, não gerando Impacto Orçamentário.

Conclui-se que o Projeto de Lei que Altera dispositivos das Leis Complementares de n°.38, de 15 de dezembro de 2010, 42 e 43, de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações, gera impacto sobre o orçamento vigente, no valor de **R\$ 1.240.619,58**, no gasto com pessoal, no período de 12 de abril de 2023 a 31 de dezembro de 2023.



MUNICIPIO DE FORMIGA

CNPJ Nº 16.784.720/0001-25

Rua Barão de Piumhi, 121 - Centro

35570-000 - FORMIGA - MG

R\$ 1.240.619,58 representa 0,528% de impacto sobre a Receita Corrente Líquida Estimada do Município.

O Prefeito Municipal deverá ser consultado para autorização.

Atenciosamente,

MARCELO
AUGUSTO
COUTO: 127
14319637

Assinado digitalmente por MARCELO
AUGUSTO COUTO:12714319637
NO=6-BR;O=ICP-Brasil,OU=AC
SOLUTEM/Idp/v5,OU=
18530817000163,OU=Certificado PF
A3,CN=MARCELO AUGUSTO
COUTO:12714319637
Razão: Escrevi o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.04.11 14:39:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Departamento de Tesouraria



MUNICIPIO DE FORMIGA

CNPJ Nº 16.784.720/0001-25

Rua Barão de Plumhi, 121 - Centro

35570-000 - FORMIGA - MG

- Carpinteiro

Vencimento: R\$ 1.800,31
1 Vaga R\$ 1.800,31

- Coveiro

Vencimento: R\$ 1.333,72
Adicional (40%) R\$ 533,49
1 Vaga R\$ 1.867,21

- Operário de Serviços Gerais

Vencimento: R\$ 1.333,72
4 Vagas R\$ 5.334,88

- Psicólogo Social

Vencimento: R\$ 4.018,43
1 Vaga R\$ 4.018,43

- Eletricista

Vencimento: R\$ 1.800,31
1 Vaga R\$ 1.800,31

- Enfermeiro

Vencimento: R\$ 4.099,68
Adicional (20%) R\$ 819,94
1 Vaga R\$ 4.919,62
Total R\$ 94.706,58



MUNICIPIO DE FORMIGA

CNPJ Nº 16.784.720/0001-25

Rua Barão de Piumhi, 121 - Centro

35570-000 - FORMIGA - MG

Remuneração = R\$ 94.706,58 + 26,16 % (encargos) x 08 meses = R\$	955.854,57
19 dias/abril = R\$ 94.706,58 + 26,16 % (encargos) x 19/30 = R\$	75.671,82
Férias = R\$ 94.706,58 + 26,16 % x 09/12 + 1/3 = R\$	119.481,82
13º sal. = R\$ 94.706,58 + 26,16 % x 09/12 = R\$	<u>89.611,37</u>
TOTAL	= R\$ 1.240.619,58

Total Pretendido R\$ 1.240.619,58